



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 195, de 06 de setembro de 2005.

“Altera as disposições do § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 09 de março de 2005 e acrescenta, ao mesmo artigo, o parágrafo quinto”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 156, de 09 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º- Não terá direito ao recebimento da cesta básica alimentícia o servidor que faltar ao serviço público, durante o mês, de forma injustificada, por mais de uma vez.

Art. 2º- Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 156, de 09 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

§ 5º- O servidor público municipal afastado de suas atividades ou funções, por motivo de doença, terá direito à obtenção da cesta básica alimentícia.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 174/05.

Trabiju, 06 de setembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária